

DECRETO Nº 3.215, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO À LEGIÃO MIRIM DE PIRATININGA, PARA INSTALAÇÃO DE SUA SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor *JORGE LUIS DIAS*, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Legião Mirim de Piratininga, Entidade que desde 1.969 vem prestando seus relevantes serviços à nossa Comunidade, mais especialmente à nossos menores aprendizes;

CONSIDERANDO que até a presente data essa mesma Entidade ainda não dispõe de imóvel próprio para instalação de sua sede, onde possa promover, como desde sua fundação, o atendimento de inúmeros menores com diversos cursos e ensinamentos, dando-lhes condições para se colocarem no mercado de trabalho e retirando-os das ruas;

CONSIDERANDO, por fim, que já foram elaborados os Decretos Municipais nº 1.159/1992 e 1.838/2002, os quais contemplavam essa mesma Permissão, porém, o primeiro com prazo de 06 (seis) e o segundo de 10 (dez) anos, já expirados,

D = E = C = R = E = T = A :

Art. 1º Fica INSTITUÍDA A PERMISSÃO DE USO, efetivada, exclusivamente, em função e atendimento do interesse público, pelo MUNICÍPIO DE PIRATININGA, em favor da LEGIÃO MIRIM DE PIRATININGA, inscrita com o CNPJ nº 47.640.305/0001-21, entidade legalmente constituída e reconhecida, visando a utilização do bem público consistente de um terreno e prédio construído em alvenaria, localizado na Praça Coronel Virgílio Rodrigues Alves (Praça do Turista), nº 08, Piratininga/SP.

Art. 2º A permissão do imóvel a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à **INSTALAÇÃO DE SUA SEDE**, onde serão desenvolvidas ações e diversos trabalhos ligados à menores aprendizes, considerados como de utilidade pública.

Art. 3º O Município de Piratininga e a Legião Mirim de Piratininga, na qualidade de <u>PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA</u>, respectivamente, terão a relação jurídica decorrente das disposições deste Decreto caracterizada, para todos os fins de Direito e os que se fizerem necessários, através do qual o Município de Piratininga (PERMITENTE) está facultando à PERMISSIONÁRIA a utilização do bem público descrito no artigo 1º, a título gratuito, podendo, esta, ser modificada ou revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do PERMITENTE, desde que presente o interesse público e/ou o desvio de finalidade.

Art. 4º A permissão de uso de que trata este Decreto é feita a título precário e gratuito, por 10 (DEZ) ANOS, renovável por igual período, a contar da data de assinatura do respectivo termo, vigendo enquanto a PERMISSIONÁRIA cumprir os objetivos estabelecidos e avençados e até a conclusão do processo de relocalização, salvo





DECRETO Nº 3.215/2021-FLS.02.

a imprescindibilidade de sua revogação ou rescisão em razão de situações supervenientes abarcadas pelo interesse público e/ou em caso de descumprimento do ajuste.

Art. 5º Incumbe a PERMISSIONÁRIA manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, bem como restituí-lo ao Município, quando, por qualquer motivo, ocorrer a extinção do pacto consignado no termo de permissão de uso.

Art. 6º A PERMISSIONÁRIA poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1ºAs despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, não cabendo qualquer indenização e/ou compensação quando ocorrer o término da permissão por qualquer motivo.

§2º Caberá à **PERMISSIONÁRIA** todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

§3º Assume a **PERMISSIONÁRIA** a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus colaboradores, empregados e/ou prepostos, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes do uso dos espaços e eventuais equipamentos existentes nas dependências do imóvel.

§4º Eventuais intervenções que necessitem ser realizadas no imóvel devem ser submetidas à Administração Municipal, que procederá sua análise e, se for o caso, na aprovação e fiscalização de potenciais ações e projetos de construção, manutenção, conservação e de benfeitorias que venham a ser efetivados no bem.

§5º Toda e qualquer construção e/ou benfeitoria efetivada no bem se incorpora a este, tornando-se propriedade pública municipal, sem direito de retenção ou indenização.

§6º A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar o imóvel de forma a dar cumprimento à função social do bem, conforme definido neste Decreto e legislação de regência.

§7º A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se pelo perfeito uso do bem, preservando à finalidade da destinação, de forma que eventuais intervenções e/ou benfeitorias implantadas não prejudiquem a destinação pública do imóvel.

§8º A permissão de uso é intransferível, sem prévio consentimento da Administração Pública Municipal e seu objeto, em hipótese alguma, pode ser dado em garantia ou alienado.

§9º Incumbe à PERMISSIONÁRIA observar as recomendações e instruções técnicas do PERMITENTE, bem como da legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações de terceiros.

Art. 7º A PERMISSIONÁRIA deverá dar imediata ciência ao Poder Executivo Municipal do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações e/ou intimações relacionadas ao bem imóvel cedido, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais intercorrências, prejuízos e/ou condenações que vierem a ocorrer e/ou serem cominadas.

Art. 8º Fica vedada a adoção de qualquer prática considerada ilegal, abusiva ou contrária ao interesse público na utilização do imóvel.

Art. 9ºA permissão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a **PERMISSIONÁRIA** a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 1º deste Decreto.

Lucos

PÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CX POSTAL 50 – FONE/FAX (14) 3265-9530 – CEP 17490-090 - CNPJ 46,137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3.215/2021-FLS.03.

Parágrafo único. A permissão de uso poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante distrato e/ou modificação e rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública Municipal.

Art. 10 A permissão de uso será extinta, retornando o imóvel imediatamente ao domínio do Município de Piratininga, independente de notificação e sem direito a indenização, se:

I- Der causa a infringência dos preceitos deste Decreto;

II- Ocorrer o término do prazo da avença;

III- For dado ao imóvel destinação diversa daquela constante

deste Decreto;

IV- A PERMISSIONÁRIA encerrar suas atividades antes do término do prazo de permissão.

Art. 11 O cumprimento das normas e disposições deste Decreto será atestado por meio de Termo de Compromisso, a ser firmado entre a **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA**, o qual passa a fazer parte do presente como Anexo Único.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 08 de Março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

SECRETARIA PERATININGA

LUIZ CARLOS ROCHA Agente Administrativo



DECRETO Nº 3.215/2021-FLS.04.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3.215/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATININGA/SP. E A LEGIÃO MIRIM DE PIRATININGA.

O Município de Piratininga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.137.451/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor JORGE LUIS DIAS, brasileiro, casado, portador da CI com RG nº 17.558.485, e do CPF nº 092.481.778-08, residente na Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 56, Centro – Piratininga/SP., doravante denominado PERMITENTE, e a LEGIÃO MIRIM DE PIRATININGA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor LUCA ALVES RAMOS, portador da CI com RG nº 41.564.661-3, e do CPF nº 439.789.718-28, na forma do Processo Administrativo nº 0473/2021, bem como do Decreto nº 3.215, de 08 de Março de 2021, doravante denominada PERMISSIONARIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Constitui o objeto do presente Termo, a **PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO**, à **LEGIÃO MIRIM DE PIRATININGA**, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, composto de terreno e casa em alvenaria, localizada na Praça Cel. Virgílio Rodrigues Alves, 08, Piratininga/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O imóvel objeto do presente Termo, destina-se a abrigar a **PERMISSIONÁRIA** Legião Mirim de Piratininga, onde será considerada sua Sede, e nela serão realizadas todas as suas ações e atividades desenvolvidas na formação de menores aprendizes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A presente Permissão de Uso será pelo período de **10 (DEZ) ANOS**, sem ônus para a Municipalidade, proibida a cessão, transferência ou locação a terceiros, sem anuência expressa da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente Permissão de Uso é concedida a título precário, podendo ser rescindida pela **PERMITENTE** a qualquer tempo, por interesse público ou conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA:

Em caso de rescisão, o bem objeto do presente Termo retornará a posse do Município, sem quaisquer ônus para a **PERMITENTE**, nem mesmo o ressarcimento de qualquer valor à **PERMISSIONÁRIA**.

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> Cabe à **PERMISSIONÁRIA** manter o bem imóvel objeto deste Termo nas condições em que se encontra, zelando pela sua conservação e obrigando-se a restituílo no estado em que os recebeu, sob pena de ressarcir à **PERMITENTE** os prejuízos sofridos por esta.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> É proibido à **PERMISSIONÁRIA** efetuar reformas, ampliações ou qualquer tipo de obra, sem prévia e expressa autorização do Município. É proibido à **PERMISSIONÁRIA** vender, alugar, ou transferir a terceiros, a qualquer título o bem imóvel objeto do presente Instrumento.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> O presente Termo de Permissão foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.215, de 08 de Março de 2021, em todas as suas condições estabelecidas.

Lucas

PÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CX POSTAL 50 – FONE/FAX (14) 3265-9530 – CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3.215/2021-FLS.05.

<u>CLÁUSULA NONA:</u> Fica eleito o FORO da Cidade e Comarca de Piratininga/SP., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Permissão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Piratininga, 08 de Março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Testemunha 1:

JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal
PERMITENTE

LUCA ALVES RAMOS
Presidente da Legião Mirim de Piratininga
PERMISSIONÁRIA

assinatura

Nome: Posano de Parmo de Pa

Luca